

Processo Número 023/2018

Projeto de Lei Complementar n.º 5.367/18

Autoria: Prefeitura Municipal

Autoriza o pagamento de Auxílio Restabelecimento de Saúde aos servidores municipais efetivos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Taquaritinga, que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1º. Ficam os órgãos da administração pública direta e indireta autorizados a realizar o pagamento de auxílio restabelecimento de saúde, aos servidores públicos efetivos na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido aos servidores efetivos afastados junto ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, nos termos da Seção V – Do Auxílio-Doença, arts. 65 a 68 da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 3º. O valor do auxílio restabelecimento de saúde de que trata esta Lei Complementar será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. O auxílio restabelecimento de saúde não tem natureza remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração ou provento, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, não se constituindo base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taquaritinga.

Art. 5º. A concessão do auxílio será feita de forma mensal por ocasião do recebimento do vencimento, remuneração e provento, a ser liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários da administração direta e indireta.

Parágrafo único. O período de apuração da efetividade, para concessão do auxílio, fica compreendido entre os dias 1º e 30 do mês anterior, respeitando a quantidade de dias efetivamente apurados como afastamento decorrente de auxílio-doença, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º. O pagamento do auxílio restabelecimento de saúde previsto nesta Lei Complementar, será suspenso por ato do Poder Executivo em até sua totalidade, caso ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 16 de abril de 2018.

José Rodrigo De Pietro
Presidente

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Orides Previdelli Junior
1º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fabio Luís de Camargo
Diretor Legislativo